



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 4.801, DE 18 DE ABRIL DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a contratar profissionais para atuarem no Projeto Seleções do Futuro, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, por meio de seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização do Poder Executivo, para contratar profissionais para atuar no Projeto Seleções do Futuro, por tempo determinado, em atendimento de demanda temporária de excepcional interesse público, nos termos do Convênio celebrado entre o Ministério da Cidadania e o Município de Lagoa Santa/MG.

§ 1º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público a prestação de serviços não permanentes, com objeto certo e determinado e não inerentes às atividades que, por força da Lei, deverão ser prestados pelos órgãos da Administração Municipal.

§ 2º Os contratados na forma desta Lei serão assistidos pelo Regime Geral de Previdência Social, não sendo considerados servidores públicos.

Art. 2º Para a execução do Projeto Seleções do Futuro, o Poder Executivo Municipal poderá contratar profissionais por tempo determinado, por meio de processo seletivo, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

§ 1º Para a prestação de serviços abrangidos pelo Projeto de que trata o *caput* poderão ser contratados:

I - 01 (um) Coordenador Geral;

II - 01 (um) Coordenador Técnico-Pedagógico;

III - 04(quatro) Monitores.

§ 2º Os contratos autorizados no *caput* deste artigo serão celebrados por até 15 (quinze) meses, podendo ser prorrogados uma única vez, conforme convênio celebrado com o Ministério da Cidadania.

§ 3º A carga horária e os requisitos profissionais mínimos para contratação, são os constantes do Anexo I, e as atribuições a serem desenvolvidas pelos profissionais contratados estão descritos no Anexo II, desta Lei.

Art. 3º A realização do processo seletivo e todas as suas especificidades estarão descritas em edital próprio a ser publicado pelo Município de Lagoa Santa, em conformidade com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 4º Os contratados na forma desta Lei estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores efetivos do Município.

Art. 5º O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - por motivo de punição disciplinar.

Art. 6º Para fazer face às despesas previstas nesta Lei, deverão ser utilizadas dotações consignadas no orçamento vigente e em orçamentos futuros.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de abril de 2022.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.